



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

RESOLUÇÃO Nº 140

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/86

"VISA ADAPTAR A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º)- O cálculo da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura a encerrar-se em 31 de Dezembro de 1988, fica estabelecido de conformidade com a presente Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de Dezembro de 1985.

Artigo 2º)- A remuneração compreende os subsídios e será paga mensalmente.

§ Único)- O subsídio será compreendido por Parte Fixa e Parte Variável e será pago da seguinte forma:

a - PARTE FIXA, em percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do estipulado a igual título para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

b - PARTE VARIÁVEL, na base de 20% (vinte por cento) do valor fixado a igual título para os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, quer para as sessões ordinárias e extraordinárias;

c - PERCENTUAL, correspondente a 20% (vinte por cento), da ajuda de custo anual estipulada para os Deputados;



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
4

dos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a título de complementação de auxílio;

d - percentual correspondente a 20% (vinte por cento), da complementação mensal a ajuda de custo estipulada para o Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a título de complementação de auxílio.

Artigo 3º) - A Parte Variável do Subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e sua efetiva participação nas votações.

§ 1º) - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da Parte Variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

§ 2º) - O Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga não terá direito à remuneração quando convocado para Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º) - A Despesa com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício.

§ Único) - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do "caput" deste artigo vier a ultrapassar este limite, será reduzida para que não exceda.

Artigo 5º) - O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado semestralmente, através de ATO DA MESA, de conformidade com:

- a - a Tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975;
- b - Balancete contábil fornecido pelo Poder Executivo e Serviço de Água e Esgoto;
- c - Certidão da remuneração dos Deputados, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



03  
/

Artigo 6º)- Ficam fixadas as datas de 1º de Janeiro e 1º de Julho de cada exercício para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem da Semestralidade.

Artigo 7º)- Fica estipulada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ao vereador mensalmente, a verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, criada pelo Decreto Legislativo nº 04/85, de 17 de Setembro de 1985.

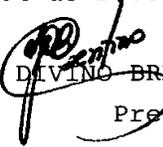
§ Único)- Poderá a Presidência da Câmara, a seu critério e expressamente, desistir total ou parcialmente da referida verba.

Artigo 8º)- Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder os cálculos da Remuneração dos Vereadores a partir de 1º de Janeiro de 1986.

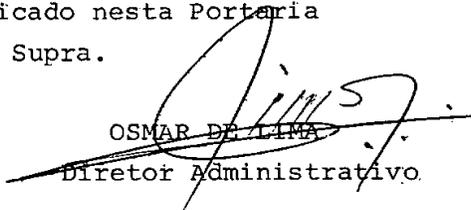
Artigo 9º)- As despesas decorrentes com a presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 10)- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Resolução nº 131, de 25 de março de 1980.

Pirassununga, 04 de Fevereiro de 1986.

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente

Publicado nesta Portaria  
Data Supra.

  
OSMAR DE LIMA  
Diretor Administrativo